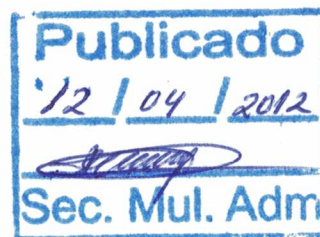




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM.: 2009/2012



Lei nº. 340/2012.

De 12 de abril de 2012.

Fixa gratificação pelo exercício de função ou cargo, em atividade complementar ou designada, fixa ajuda de custo a servidores em deslocamento dentro e fora do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Além do vencimento e das vantagens previstas na lei nº 336/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bernardo Sayão), serão deferidos aos servidores públicos municipais, comissionados e efetivos, gratificação pelo exercício de função ou cargo, em atividade complementar ou designada para atividades consideradas de natureza operacional que requeira dedicação especial ou exclusiva ou ainda de difícil provimento ou de confiança, a ser concedida mensalmente, nas situações e valores, conforme abaixo especificado:

- I. Compôr comissão permanente de licitação, processante, disciplinares, de avaliação, de desempenho, de estudos ou de caráter consultivo ou avaliativo, ou outras comissões criadas pelo Poder Executivo, em valor até 70% (setenta por cento) do vencimento do servidor;
- II. Presidir comissão permanente de licitação, processante, disciplinares, de avaliação, de desempenho, de estudos ou de caráter consultivo ou avaliativo, ou outras comissões criadas pelo Poder Executivo, em valor de até 100% (cem por cento) do vencimento do servidor;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM.: 2009/2012

- III. Ser designado para, concomitante, exercer outra função ou cargo, em valor de até 100% (cem por cento) do vencimento do servidor;
- IV. Ser designado para exercer outra função, com prejuízo para o exercício de função, ou praticar qualquer outra atividade que não seja inerente ao seu cargo, em valor de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do servidor;
- V. Ser designada para exercer outra função, sem prejuízo para o exercício de função, ou praticar qualquer outra atividade que não seja inerente ao seu cargo, em valor de até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do servidor;
- VI. Tiver que exercer seu cargo em trânsito, em locais de difícil acesso, em valor de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do servidor;
- VII. Ser designado para cumprir missão administrativa, dentro ou fora do Município, periodicamente, em valor de até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do servidor;
- VIII. Exercício de cargo ou função que enseje auto grau de responsabilidade ou exercício de cargo técnico-administrativo ou realizar cursos na área de atuação que exija de seu ocupante conhecimentos específicos na área, ou de curso técnico, em valor de até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do servidor;
- IX. Desempenhar funções e/ou atividades especiais em exercício em qualquer unidade de Saúde (Programa de Saúde da Família/PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, Centro de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM.: 2009/2012

Especialidades Odontológicas/CEO, Centro de Atenção Psicossocial/CAPS, Serviço de Atendimento à Urgência-Emergência Móvel e Fixa/SAUEMF e Unidade de Regulação de Pacientes/REGULAÇÃO), e ainda em Hospital ou em situação correlata, em valor de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do servidor;

X. Ser designado, periodicamente, para compor comissão de cerimonial, comissão de honra de cerimonial municipal e por ocasião de visitas protocolares, escoltas e acompanhamento de autoridades em visitas ou passeatas; escolta de veículos com cargas superdimensionadas, comboios de viaturas e passeatas em via pública, em valor de até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do servidor.

§ 1º. O ato de concessão das gratificações aqui previstas será por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do gestor dos fundos municipais, quando assim a lei especifica designar.

§ 2º. Os valores e percentuais das gratificações a serem aqui concedidas serão estabelecidos, observados princípios de oportunidade e conveniência, e as peculiaridades de cada situação previstas nos incisos do caput deste artigo, verificada a confiança, a assiduidade do servidor e sua dedicação, observado o limite ali estabelecido.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de atividades designadas nos incisos deste artigo, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM.: 2009/2012

§ 4º. Em nenhuma hipótese, as gratificações especificadas nos incisos do *caput* deste artigo, será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 2º. Conceder-se-á ajuda de custo ao servidor ocupante de cargo efetivo que, condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção ou coletivo, para a execução de serviços na zona rural ou em município circunvizinhos, que não ensejem a concessão de diária, inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa atestados pela Secretaria a que está subordinado.

§ 1º. Somente fará jus à ajuda de custo o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º. Para efeito de concessão da ajuda de custo considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º. A concessão da ajuda de custo será precedida de requisição do órgão ou Secretaria Municipal em que o servidor esteja lotado, o qual indicará especificamente a distância do deslocamento diário do servidor.

Art. 3º. A ajuda de custo considerará proporção entre a distância percorrida e percentual sobre o vencimento do servidor, conforme valores constantes da tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM.: 2009/2012

DISTÂNCIA DIÁRIA	PERCENTUAL R\$
Até 5 KM	2% do vencimento
> 5 KM e < 10 KM	5% do vencimento
> 10 KM e < 20 KM	8% do vencimento
> 20 KM e < 30 KM	12% do vencimento
> 30 KM e < 50 KM	15% do vencimento
> 50 KM e < 80 KM	18% do vencimento

§ 1º. Os profissionais que residem e trabalham na mesma localidade da zona rural, não fará jus à ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento da ajuda de custo será efetuado em recibo próprio ou constante da folha de pagamento, conforme optado pelo servidor.

Art. 4º. As gratificações e ajuda de custo previstas nesta lei não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal